TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 217553/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
INTERESSADO: ELIZEU KOMINECK
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1965/23 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual – Câmara Municipal de Virmond – exercício de 2022 – Instrução da CGM e Parecer do MPC pela regularidade. **Pela Regularidade das Contas.**

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Virmond – exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. ELIZEU KOMINECK – CPF Nº 913.944.659-04, presidente no período de 01/01/2021 a 31/12/2022.

Devidamente submetidos os autos a análise da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), pela Instrução nº 1808/23, manifestou-se pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 619/23-2ªPC, na lavra da Procuradora KATIA REGINA PUCHASKI, também opinou pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos corroboro com o entendimento da Coordenadoria de Gestão Municipal, Instrução nº 1808/23 e com o Parecer nº

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.YW4G

619/23 do Ministério Público de Contas - 2ªPC, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte a gestão do Sr. ELIZEU KOMINECK – CPF Nº 913.944.659-04, presidente no período de 01/01/2021 a 31/12/2022, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Cumpre destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

3. VOTO

Do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da Câmara Municipal de Virmond – exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. ELIZEU KOMINECK – CPF Nº 913.944.659-04, presidente no período de 01/01/2021 a 31/12/2022, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I - Julgar **REGULARES** as contas da Câmara Municipal de Virmond – exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. ELIZEU KOMINECK – CPF Nº

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.YW4G

913.944.659-04, presidente no período de 01/01/2021 a 31/12/2022, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

II - Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 13 de julho de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 11.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.YW4G